



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 721 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTOR: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA

**EMENTA:** INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Porto Real, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

**Artigo 2º** A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo artigo 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I** – melhorar as condições no trânsito do Município de Porto Real através de atividades de orientação e conscientização da população;
- II** – realizar de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;
- III** – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV** – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; e
- V** – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

**Artigo 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

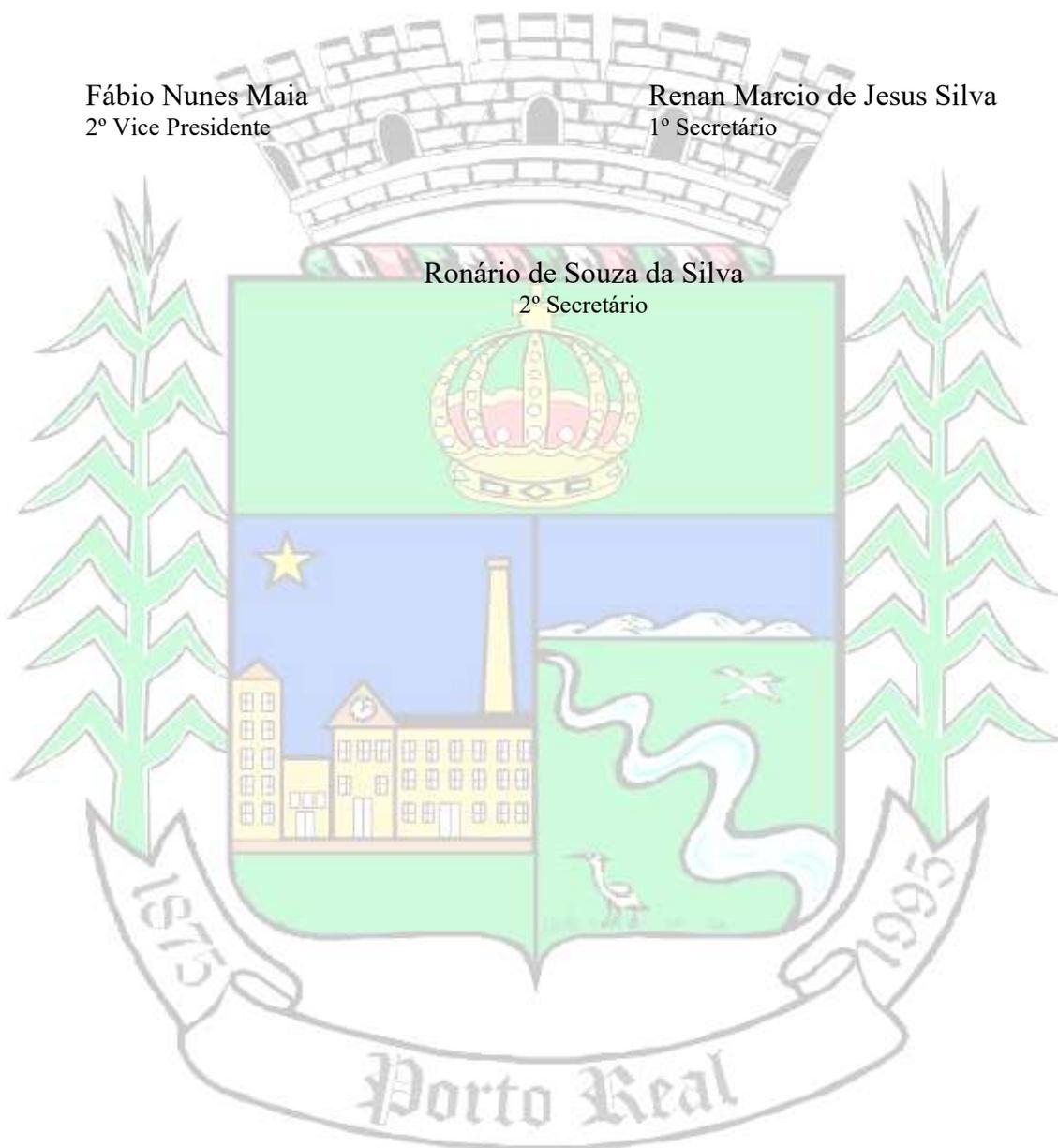
Página 2 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 721 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.  
AUTOR: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600330033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA-

Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso III, do mesmo regimento interno, o projeto de Lei é uma proposição e ainda de acordo com artigo 164, parágrafo único, inciso I, também do Regimento Interno, a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador, logo, de acordo com as regras regimentais apresento o presente projeto que visa instituir a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Porto Real através da educação e conscientização da população. É importante o diálogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

